

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Normatiza o ingresso nos Cursos de Graduação pelo PROGRAMA FISMA 50+ para candidatos com idade igual ou superior a 50 anos.

O DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

normatizar o ingresso nos Cursos de Graduação, pelo Programa FISMA 50+, nos termos e condições abaixo descritas:

Art. 1º O candidato, para fazer parte do Programa, deverá estar com idade igual ou superior a 50 anos, até o período estipulado para a matrícula dos aprovados no Processo Seletivo e ter concluído o Ensino Médio.

Art. 2º O índice de vagas a serem oferecidas para o Programa FISMA 50+, em cada Curso de Graduação, será informado no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único: Somente serão aceitos para ingresso por este Programa os candidatos que realizarem o Processo Seletivo, conforme Edital.

Art. 3º O candidato deverá ser aprovado, conforme regras estipuladas no Edital do Processo Seletivo e serão classificados pelo desempenho obtido.

Parágrafo único - Os candidatos excedentes ao número de vagas existentes para o Programa FISMA 50+ constituirão o quadro de suplentes.

Art. 4º O candidato aprovado pelo Processo Seletivo através do Programa FISMA 50+, será beneficiado com um desconto financeiro de 35% (trinta e cinco por cento) em suas mensalidades, independente do Curso escolhido.

§1º Os descontos referidos nos parágrafos anteriores somente serão aplicados se o pagamento da mensalidade ocorrer até a data de vencimento do boleto.

Art. 5º O aluno que ingressar pelo Programa FISMA 50+ terá que, ao longo do curso, atender aos seguintes requisitos:

I - ausência de reprovação em qualquer das disciplinas matriculadas;

- II - manutenção da pontualidade no pagamento das mensalidades;
- III - matrícula em todas as disciplinas da matriz curricular ofertada para o respectivo semestre do curso;
- IV - ausência de trancamentos parcial ou total, de cancelamento de matrícula ou de abandono.

Parágrafo primeiro: O aluno que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo perderá integral e sumariamente o benefício previsto nesta Resolução.

Parágrafo segundo: Ao resgatar a condição de adimplente no mês subsequente, o acadêmico recupera o benefício suspenso no mês anterior. Porém, permanecendo inadimplente por dois ou mais meses consecutivos, perderá o benefício em definitivo.

Art. 6º O aluno que ingressar através do Programa FISMA 50+, se solicitar matrícula em disciplina de outro curso da Faculdade, a mensalidade da disciplina será cobrada pelo valor normal estipulado para o curso que oferece a disciplina, só sendo dado o desconto se o código da disciplina for igual ao oferecido no curso de origem do aluno.

Art. 7º O aluno que ingressar pelo Programa FISMA 50+ não terá desconto em taxas acadêmicas.

Art. 8º O aluno não poderá acumular mais de um benefício, mesmo aqueles estabelecidos pela política de desconto e premiação, definidos pela Faculdade para cada semestre letivo.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da Faculdade.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida para os ingressos pelo Processo Seletivo a partir do primeiro semestre do ano de 2025 e revoga o estabelecido em Resoluções anteriores.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,
Diretor Geral.